



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2020

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, ora requerida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, n.º 474, Centro, Santo Antônio do Grama, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Herculano Barboza Amorim.

CONTRATADA: MARÍLIA CAMPOS PEREIRA DA SILVA, RG: MG-13.093.655, CPF nº 085.924.636-10, residente e domiciliada na Rua B, nº 60, centro, Santo Antônio do Grama, MG, CEP 35.388-000.

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
- que o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** encontra-se vago e não existe outro servidor efetivo exercendo a função;
- a necessidade de manutenção e limpeza do prédio da Câmara Municipal;
- o excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objeto do presente contrato é a contratação por excepcional interesse público para o provimento, a título precário, de uma vaga do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, MG, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

O regime jurídico deste contrato é o da contratação temporária por excepcional interesse público, sendo de execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado.

III - DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A remuneração mensal paga ao contratado será o equivalente ao nível e grau inicial da carreira previsto em lei para o cargo provido por meio deste contrato, com os reajustes eventualmente aprovados por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

02
Bessa

3.2. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 1001 01 031 0018 4.003 319004 - ficha 10

IV - DOS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 03 DE MARÇO DE 2020.

V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES :

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) executar os serviços pessoais em favor da CONTRATANTE, desempenhando e sujeitando-se a todas as atribuições do cargo previstas em lei, durante o prazo de vigência deste instrumento;

b) submeter-se ao regime disciplinar e demais obrigações previstas em lei.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

a) disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;

b) efetuar o pagamento da remuneração conforme previsto em lei.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

a) a CONTRATADA tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas na mesma data dos demais servidores públicos ou no encerramento do contrato;

b) o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

c) a CONTRATADA somente terá direito ao gozo de férias se o tempo total da contratação, incluindo eventuais prorrogações, ultrapassar 12 (doze) meses.

d) o CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

e) o CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

f) o presente contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

1/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

03
BWA

VI - DAS PENALIDADES:

- 6.1. A contratada fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
- 6.2. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
- 6.3. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

- 7.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
- 7.2. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.
- 7.3. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
- O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

VIII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

- 8.1. Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
- 8.2. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

IX - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Rio Casca, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de duas cópias digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

04

Santo Antônio do Gramma, 03 de fevereiro de 2020.

HERCULANO BARBOZA AMORIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
CONTRATANTE

MARÍLIA CAMPOS PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Randolpho Martino Júnior
OAB/MG 72.561

Testemunhas:

Maria Denise Pereira Barbosa
CPF: 112.737.348-07

Silvana Leles Ribeiro de Sousa
CPF: 083.050.846-55

Maria Denise